



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

ORIGEM: Processo Administrativo nº 004968/2022- PMAS (SRP)

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

EMENTA:

Tratam os autos do processo Aquisição futura e parcelada de **INSTRUMENTOS MUSICAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO para funcionamento das atividades de músicas nas oficinas com crianças e jovens do SCFV**, destinados a atender O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, mediante Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022**, tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

DESERTA

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 10520/2002.

É o relatório

Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/2002 poderá ser utilizada o pregão como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, entre

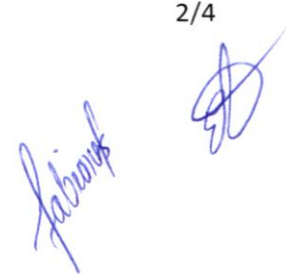
interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** previsto nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002; Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.263/2020 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O processo encontra-se distribuído em 01(**um**) volume;
2. Consta nos autos à abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico. Art. 38, *caput*, Lei 8666/93 – LLCA (**Pág. 01**);
3. Consta nos autos a solicitação que motivou e gerou a despesa. (**Pág. 02**);
4. Foi utilizada pesquisa pelo Banco de Preços (**Pág. 03 à 19**)
5. Mapa de cotação de preços (**Pág. 20 à 21**)
6. O Termo de Referência consolidado encontra-se nas páginas. (**Pág. 22 à 26**).
7. A autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 2º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013. E em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso I, da LEI 10.520/2002 (**Pág. 027**);
8. Constam os Decretos:
 - N.º **1.263/2020** regulamenta a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO; (**Pág. 028 à 48**);
 - N.º **1.117/2019** regulamenta o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. (**Pág. .049 à 60**);
9. Constam Certificados da Pregoeira (**Pág. 061 à 67**);
10. Portaria nº **002/2022** de 03 janeiro 2022 que nomeia PREGOEIRA e equipe de apoio para assessoramento. (**Pág. 068**);



11. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos para análise parecer jurídico (**Pág. 112**);
12. Consta o parecer Jurídico nº **025/2022** dando ciência que foram analisadas as minutas quanto as suas legalidades previstas no artigo 38 da Lei 8.666, parágrafo único. "As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação"., manifestam-se **FAVORÁVEL** a realização do certame . (**pág. 113 à 118**);
13. O edital está composto das cláusulas e de seis (**6**) anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). (**pág.119 à 161**).

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação:

DIÁRIO DO MUNICÍPIO,

LICITANET,

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, bem como fixado no **Quadro de Aviso** desta Prefeitura, **22 de setembro de 2022**, conforme estabelece a legislação em vigor. (**Pág. 162 à 169**).



Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo **8 (oito) dias úteis**, dando sua abertura no dia **04 de outubro de 2022 às 09:00hs**.

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados partindo da fase externa (**Publicação do Edital**) e dos atos posteriores e procedimentais por esta Comissão de Licitação, conclui-se, que todo o processo atendeu aos requisitos das leis nas atividades realizadas.

CONCLUSÃO

O procedimento licitatório **não cumpriu seu objetivo**, devido o não comparecimento de nenhum licitante no dia do certame. Ficando registrado em ata no dia **04/10/2022** e publicado o aviso de **Licitação Deserta** em **04 de outubro de 2022**.



Evidenciamos a presença efetiva de publicidade de todos os atos aqui encontrados e realizados, bem como destacamos na oportunidade a necessidade da finalização deste processo.

Processo em análise se inicia **Pág. 001 (Abertura de procedimento licitatório)** e foi analisado até a **Pág. 176 (Encaminhamento do Processo Licitatório 010/2022 para parecer da Controladoria Municipal)**.

É o parecer,

Pacatuba/SE, 06 de outubro 2022.



Eliseu Vieira dos Santos
Sec. de Controle Interno.



Fabiane Francéline da Silva Bitá
Análise Técnica